

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo da eficácia dos contratos celebrados ao abrigo do Regulamento do SIPAC, aprovado pela Portaria n.º 318/2011, de 30 de dezembro.

Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Filipe Bruno da Costa de Moraes Sarmiento*, Secretário de Estado do Orçamento, em 28 de janeiro de 2013. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*, em 21 de dezembro de 2012.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 23/2013**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 1 de junho de 2012, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou ter a República das Ilhas Fiji, a 29 de abril de 2012, depositado o seu instrumento de adesão em conformidade com o artigo 48.º, à Convenção relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, adotada na Haia, a 29 de maio de 1993.

(Tradução)

ADESÃO**Ilhas Fiji, 29-04-2012**

A Convenção irá, de acordo com a alínea a) do n.º 2, do artigo 46.º, entrar em vigor para as Fiji a 1 de agosto de 2012.

Nos termos do n.º 3, do artigo 44.º, a Convenção só produzirá efeitos entre as Fiji e os Estados Contratantes que não tenham levantado objeção à adesão nos seis meses seguintes à receção da presente notificação.

Por razões de ordem prática, neste caso, o prazo de seis meses irá decorrer de 1 de junho de 2012 a 1 de dezembro de 2012.

AUTORIDADE**Ilhas Fiji, 29-04-2012**

Ministério dos Assuntos Sociais, das Mulheres e da Redução da Pobreza.

A República Portuguesa é parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003.

A Convenção foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, publicado no Diário da República n.º 47, I Série, de 25 de fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado a 19 de março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de julho de 2004, conforme o aviso n.º 110/2004 publicado no Diário da República n.º 130, I Série, de 3 de junho de 2004.

A autoridade central designada é o Instituto de Segurança Social.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 7 de janeiro de 2013. — O Diretor, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 24/2013

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 31 de agosto de 2012, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou ter o Reino do Lesoto, a 24 de agosto de 2012, depositado o seu instrumento de adesão em conformidade com o artigo 48.º, à Convenção relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, adotada na Haia, a 29 de maio de 1993.

(Tradução)

ADESÃO**Lesoto, 24-08-2012**

A Convenção irá, de acordo com a alínea a) do n.º 2, do artigo 46.º, entrar em vigor para o Lesoto a 1 de dezembro de 2012.

Nos termos do n.º 3, do artigo 44.º, a Convenção só produzirá efeitos entre o Lesoto e os Estados Contratantes que não tenham levantado objeção à adesão nos seis meses seguintes à receção da presente notificação.

Por razões de ordem prática, neste caso, o prazo de seis meses irá decorrer de 1 de setembro de 2012 a 1 de março de 2013.

AUTORIDADE**Lesoto, 24-08-2012**

Autoridade Central:

Ministério do Desenvolvimento Social

A República Portuguesa é parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003.

A Convenção foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, publicado no Diário da República n.º 47, I Série, de 25 de fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado a 19 de março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de julho de 2004, conforme o aviso n.º 110/2004 publicado no Diário da República n.º 130, I Série, de 3 de junho de 2004.

A autoridade central designada é o Instituto de Segurança Social.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 10 de janeiro de 2013. — O Diretor, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 25/2013

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 7 de junho de 2012, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Polónia realizado uma declaração, em 24 de maio de 2012, referente à Convenção relativa à Competência, à Lei Aplicável, ao Reconhecimento, à Execução e à Cooperação em Matéria de Responsabilidade Parental e de Medidas de Proteção das Crianças, adotada na Haia, em 19 de outubro de 1996.

(Tradução)

DECLARAÇÃO**Polónia, 24-05-2012**

De acordo com o n.º 1 do artigo 52.º, da Convenção, a República da Polónia declara que o disposto nesta Conven-

ção relativamente à lei aplicável prevalece sobre o disposto no Acordo entre a República da Polónia e a República da Letónia sobre Auxílio Judiciário e Relações Judiciárias em Matéria Civil, Penal e Laboral, assinado em Riga a 23 de fevereiro de 1994.

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Convenção, Portugal designa a Direção-Geral de Reinserção Social do Ministério da Justiça como Autoridade Central para efeitos da Convenção.

A República Portuguesa é parte na Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto n.º 52/2008, publicado no *Diário da República, 1.ª série*, n.º 221, de 13 de novembro de 2008.

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º da Convenção, esta encontra-se em vigor para a República Portuguesa desde 1 de agosto de 2011.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 10 de janeiro de 2013. — O Diretor, *Miguel de Serpa Soares*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 46/2013

de 4 de fevereiro

A Portaria n.º 36/2005, de 17 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 438/2006, de 8 de maio, estabeleceu, em aplicação da reforma da Política Agrícola Comum (PAC) de 2003, as regras nacionais de implementação do sistema de controlo da condicionalidade para os regimes de apoio direto aos agricultores previsto nos artigos 4.º e 5.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de setembro, e no Regulamento (CE) n.º 796/2004, da Comissão, de 21 de abril, indicando os organismos especializados de controlo e as entidades nacionais responsáveis pelos vários domínios da condicionalidade.

Entretanto, o Regulamento (CE) n.º 73/2009, do Conselho, de 19 de janeiro, revogou o Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de setembro, incorporando as decisões resultantes do acordo alcançado no final de 2008 relativo ao «exame de saúde» da PAC, e o Regulamento (CE) n.º 1122/2009, da Comissão, de 30 de novembro, revogou o Regulamento (CE) n.º 796/2004, da Comissão de 21 de abril.

O Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, sendo necessário proceder à alteração da designação das entidades nacionais responsáveis e dos organismos especializados de controlo identificados no anexo à referida portaria.

Por último, a experiência adquirida com a aplicação da Portaria n.º 36/2005, de 17 de janeiro, aconselha a que as Direções Regionais de Agricultura e Pescas passem, também, a efetuar o controlo do cumprimento do disposto na Diretiva 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens e na Diretiva 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens, alterando-se a portaria nesse sentido.

Pretende-se, assim, introduzir uma maior eficácia na afetação dos recursos dos organismos do Ministério da

Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território. Esta racionalização do esforço de controlo permite uma clara diminuição de custos para a administração e de incómodo para os agricultores, decorrente da eliminação da duplicação de visitas de controlo. Esta medida permitirá, ainda, uma simplificação de procedimentos, designadamente no que se refere à elaboração de um relatório único de controlo, com benefícios diretos para o agricultor e para a administração, por via da redução do número de visitas de controlo in loco, criando-se, assim, condições para um processamento mais célere dos apoios aos agricultores.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, ao abrigo do disposto no Regulamento (CE) n.º 73/2009, do Conselho, de 19 de janeiro, no Regulamento (CE) n.º 1122/2009, da Comissão, de 30 de novembro, no Regulamento n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de setembro, no Regulamento (UE) n.º 65/2011, da Comissão, de 27 de janeiro e no Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de outubro de 2007, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Portaria n.º 36/2005, de 17 de janeiro

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 6.º, 7.º e 8.º da Portaria n.º 36/2005, de 17 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 438/2006, de 8 de maio, passam a ter a seguinte redação:

«1.º

[...]

1 – A presente portaria estabelece as regras de aplicação do sistema de condicionalidade previsto nos artigos 4.º, 5.º e 6.º do Regulamento (CE) n.º 73/2009, do Conselho, de 19 de janeiro, e no Regulamento (CE) n.º 1122/2009, da Comissão, de 30 de novembro.

2 – A presente portaria estabelece ainda as regras de aplicação às ações sujeitas ao sistema de controlo da condicionalidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de setembro, e dos artigos 85.º-T e 103.º-Z do Regulamento (CE), n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de outubro.

2.º

Exclusão ou redução dos pagamentos

1 – Os agricultores devem respeitar os requisitos legais de gestão mencionados no anexo II do Regulamento (CE) n.º 73/2009, do Conselho, de 19 de janeiro, nos termos e condições definidos na legislação especificamente aplicável nos diversos domínios, bem como as boas condições agrícolas e ambientais.

2 – A inobservância no disposto no número anterior, em resultado de um ato ou omissão diretamente imputável ao agricultor, pode levar à exclusão do beneficiário ou redução dos pagamentos seguintes:

a) Pagamentos diretos, quando o ato ou omissão tenha sido praticado no ano civil da apresentação do pedido de ajuda pelo agricultor;